

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL UEPB /PPGO/CE/001/2016

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), no uso de suas atribuições e de acordo com a RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/017/2009, por meio do presente Edital, torna pública aos interessados a abertura das inscrições de candidatos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGO para o biênio 2016-2018.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A consulta aos Docentes e Discentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UEPB, para a escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto será realizada pelo voto direto e secreto de professores credenciados no programa nas categorias Permanente e Colaborador (RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/20/2005), técnicos administrativos e alunos regularmente matriculados no PPGO.

Parágrafo Único – A consulta realizar-se-á no dia 29 de março de 2016 e obedecerá aos dispositivos constantes neste Edital e na legislação nele mencionada.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Odontologia, bem como o servidor técnico administrativo efetivo e os estudantes regularmente matriculados no PPGO.

§1º. Não será permitido o voto cumulativo ou por procuração.

§2º. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. - A inscrição dos postulantes aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto será feita mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, na sala da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, no Departamento de Odontologia.

Parágrafo Único – A inscrição do candidato a Coordenador e do Coordenador Adjunto só será aceita mediante a apresentação, conjuntamente ao seu requerimento, da declaração de aceitação dos termos da RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/003/2008, regulamentada e complementada pela RESOLUÇÃO/CONSUNI/017/2009.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Somente poderão ser candidatos aos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, docentes integrantes da carreira do magistério superior e do quadro

permanente da UEPB, credenciados como professores permanentes no PPGO, e em efetivo exercício de suas atividades.

DOS PRAZOS

Art. 5º – Os candidatos deverão obedecer ao seguinte calendário:

I – Inscrições – 14 a 17 de março de 2016, das 09 às 12 horas;

II – Homologação da(s) chapa(s) – 21 de março de 2016 às 16 horas;

III – Recursos – 22 de março de 2016, no setor de protocolo, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

IV – Publicação da(s) chapa(s) homologada(s) – 23 de março de 2016 na página do PPGO da UEPB;

V – Votação – 29 de março de 2016, das 09 às 12 horas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º - A propaganda será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura inscrita e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidades aos candidatos.

Art. 7º - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 8º - Será permitida propaganda por meio de documentos impressos que não traga prejuízo ao patrimônio da Universidade, excluídas colagens e inscrições em muros e paredes e outdoors.

Art. 9º - É vedada a propaganda sonora durante o período destinado à propaganda eleitoral bem como no dia da consulta.

Art. 10º - É vedada a abordagem aos eleitores com fins ostensivos de propaganda eleitoral a aproximadamente 20 (vinte) metros dos locais de votação.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 11º - Poderá haver voto em separado, caso não conste o nome do eleitor no cadastro e na folha de votação, sendo facultada a impugnação.

Art. 12º - Os componentes da mesa de votação, os candidatos, os delegados e os fiscais devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 13º - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia e o entregará ao componente da mesa para conferência;

II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o nome do mesmo consta na listagem da mesa e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, indicará a cabina de votação para o exercício do voto;

III. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida após o voto, quando será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14º - A mesa receptora de votos será instalada com 01 (um) docente e 01 (um) discente, juntamente com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º. A presidência da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§2º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§3º. Cabe ao presidente da mesa decidir sobre as dúvidas e problemas suscitados.

§4º. Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 15º - O presidente nomeará um dos componentes da mesa na qualidade de secretário dos trabalhos, que o substituirá nas suas ausências e afastamentos.

Art. 16º - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação relacionada aos candidatos e que identifique sua preferência ou rejeição.

Art. 17º - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do encerramento.

Art. 18º - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a juntamente com os demais membros e fiscais que assim o quiserem e a entregará à Comissão Eleitoral.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 19º - No dia da consulta, o presidente da mesa e os mesários comparecerão ao local designado para o início da seção às 08:30 horas, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa fará a conferência da urna.

Art. 20º - Às 09:00 (nove) horas o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação que se realizará das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 21º. Cada candidato poderá indicar 01 (um) delegado e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação e 01 (um) fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora e apuradora.

§1º. Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§2º. Quando o fiscal titular estiver no local de votação, seu suplente nela não poderá atuar.

§3º. Até 7 dias antes da consulta cada candidato deverá indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§4º. Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§5º. Em caso de dúvida ou problema o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor o fato.

DA APURAÇÃO

Art. 22º - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos na Central de Apuração.

Art. 23º - A Comissão Eleitoral se constituirá em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por seu delegado e um dos seus fiscais, devidamente credenciados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado da consulta caberá, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, recurso para o colegiado correspondente, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Art. 25º - O Processo Eleitoral se inicia com a publicação deste Edital.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campina Grande, 08 de março de 2016.

Prof. Dr. Alessandro Leite Cavalcanti

Profa. Dra. Daniela Pita de Melo

Prof. Dr. José Renato Queiroz

Comissão Eleitoral